

PROJETO DE LEI

DISPÕE sobre a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no município de Cuiabá.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em respeito à Constituição Federal.

Parágrafo único. As histórias bíblicas visam a auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos às áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art. 2º Será sempre garantida à liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1.º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Às Comissões competentes

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado visa incluir a leitura de trechos bíblicos nas escolas públicas e particulares do município de Cuiabá, como recurso paradidático, no sentido de difundir o conteúdo do livro mais importante do mundo e da história da humanidade já escrito, tendo como premissa que a Bíblia não é somente um livro unicamente religioso, mas também de natureza literária, arqueológica, história e cultura.

Cabe ressaltar que em diversas casas legislativas do nosso país, esta sendo amplamente regulamentada a sua leitura, como: Ceará, Teresina, Campina Grande, Manaus, Petrolina entre outros. É de suma importância destacar que o projeto é de cunho educacional e não religioso, a leitura complementar proporcionará conhecimento não apenas histórico, pois a Bíblia tem natureza literária, arqueológica e cultural e sua iniciativa não se contrapõe ao estado laico, trazendo a leitura e conhecimento histórico deste livro tão importante, cooperando para a formação básica e comum dos alunos.

Importante esclarecer que a apresentação do projeto de lei não tem como objetivo impor qualquer visão religiosa, o próprio Ensino Religioso é previsto constitucionalmente como disciplina de matrícula facultativa.



Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 33, conforme treco: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”.

Ante o projeto de lei exposto, de amplo interesse social em busca de uma sociedade justa e igualitária, e, cumpridos os demais requisitos legais, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de julho de 2024

Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital) - PSDB

Vereador(a)

